



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 016/2017-CJCI

Belém, 08 de fevereiro de 2017.

Processo n.º 2016.7.000767-0

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de.

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício n.º 12/2016, de 02/03/2016, da lavra do Senhor José Augusto Monteiro Neto, Liquidante Extrajudicial, para conhecimento e, em caso positivo, sejam prestadas informações acerca da existência de bens registrados em nome da massa liquidanda **MINAS CENTER MED LTDA** – CNPJ n.º 02.493.426/0001-50, diretamente ao Liquidante nomeado, para o seguinte endereço: Alameda Ezequiel Dias, n.º 427, 2º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.130-110.

Atenciosamente,

Des.ª VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ALL SAÚDE
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Alameda Ezequiel Dias, nº 427, 2º andar – Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG CEP 30.130-110



NO. PROCESSO: 2016.7.000767-0

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

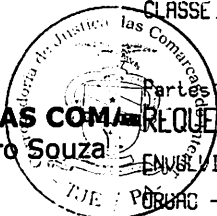
Data Cadastro: 18/03/2016

CLASSE.....: OUTROS

allsaudeliq 12/2016

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS REQUERENTE - JOSE AUGUSTO MONTEIRO NETO
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza
CEP 66613-710- Belém - PA



ENVELOVIDO - MINAS CENTER MED LTDA

PROBAC - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Assunto: **Solicitação de informações sobre a operadora.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1.957, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2015, decretou o regime de liquidação extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde MINAS CENTER MED LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.493.426/0001-50, e nomeou como liquidante o Sr. José Augusto Monteiro Neto mediante a Portaria nº 7.695, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2015. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

32. O regime de liquidação extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.

33. Por oportuno, esclarecemos que a liquidação tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.

34. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

35. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao(à) liquidante nomeado(a), as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – ALL SAÚDE
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Alameda Ezequiel Dias, nº 427, 2º andar – Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG CEP 30.130-110

36. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Alameda Ezequiel Dias nº 427 - 2º andar - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-110 e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

37. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.


José Augusto Monteiro Neto
Liquidante Extrajudicial



Processo Nº 08000.008864/2015-76 - STEPHEN CHARLES
 FINCH
 Processo Nº 08000.009363/2015-15 - ROY BACOL
 CUYAG
 Processo Nº 08000.0113308/2015-11 - LUCA PETRINI
 Processo Nº 08000.042017/2014-50 - DAVID JOHN RIE-
 DEL JR
 Processo Nº 08000.001817/2016-82 - GIRISHKUMAR JE-
 RAMBAJI TANDEL
 Processo Nº 08000.002240/2016-26 - ANUJ RANJEET
 SINGH THAKUR
 Processo Nº 08000.002274/2016-11 - DHIRAJ SHUKLA
 Processo Nº 08000.002278/2016-07 - HARSIMRAN SINGH
 JOLLY
 Processo Nº 08000.003214/2016-15 - JOGVAN MAGNUS-
 SEN
 Processo Nº 08000.003232/2016-05 - JEFFREY BLAINE
 GASKELL
 Processo Nº 08000.003277/2016-71 - MICHAEL REY
 BAUTISTA ELCANO
 Processo Nº 08000.003284/2016-73 - CHRISTOPHER JAY
 HAMMONDS
 Processo Nº 08000.003390/2016-57 - ASHISH SATISH-
 CHANDRA PRABHAKAR
 Processo Nº 08000.003393/2016-91 - MALCOM FALI AN-
 JIRBAG
 Processo Nº 08000.003395/2016-80 - PRADIPTA KISHORE
 MOHAPATRA
 Processo Nº 08000.003412/2016-89 - YOGESH RAMNATH
 BABURAO
 Processo Nº 08000.003538/2016-53 - LARRY JAMES BA-
 TISTE

Processo Nº 08000.003807/2016-81 - SARVA SRINIVASA
 PRABHU PENNYALA
 Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e
 Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, IN-
 DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País,
 abaixo relacionados;
 Processo Nº 08000.015554/2014-27 - TITO ANASCO DA-
 LOPE
 Processo Nº 08000.033624/2015-18 - RUPERT VERWEY
 MULLER LUIZ BORGES

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.999,
 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial da operadora Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - ALL SAUDE.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.11815/2015-24, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na Administração Brasileira de Assistência Médica Ltda - ALL SAUDE, registro ANS nº 41330-3, inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.452/0001-01, e com futuro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 29 de agosto de 2013.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
 Diretor-Presidente

Ministério da Saúde

**SECRETARIA EXECUTIVA
 DIRETORIA EXECUTIVA
 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da INSTN/MS nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.211624/2008-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 28/04/2017, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 672/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

DECISÕES DE 29 DE FEVEREIRO 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 421ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de maio de 2016, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.003348/2005-17	APAMAGIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS	DIOPE	Operar sem registro - Art. 18 da RN 124/06;	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:
 43ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2016

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.001318/2012-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Mecanismos de Regulação - Art. 71 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.224365/2014-27	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondonia e Roraima	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (4x)	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.017183/2013-96	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.015047/2015-92	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006 (2x)	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25773.018073/2011-07	Unimed Mossoró - Cooperativa de Trabalhos Médicos	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN nº 124/2006	118.000,00 (cento e dezoito mil reais)
25789.099638/2012-42	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.008987/2013-19	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	98.000,00 (noventa e oito mil reais)
25773.011147/2011-76	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.015569/2011-11	Humana Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.008404/2013-65	Vida - Assistência e Saúde Ltda	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.207308/2012-11	Unimed Vale das Antas, RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN nº 124/2006 (3x)	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.005921/2012-91	Unimed De Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Recontagem de Carência - Art. 64 da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.090264/2013-81	Massa Farida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIDES	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.000803/2012-77	Sud América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.084079/2011-95	Amul Assistência Médica Internacional S/A	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014980/2014-42	Ampla Cooperativa de Assistência Médica	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.005714/2013-48	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.872916/2011-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIDES	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.013078/2012-65	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.090872/2011-23	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIPRO	Advertência - Art. 3º RN 124/06 (2x) Produto Diverso de Registrado - Art. 20 RN 124/06 Cláusulas de Garantia Legais - Art. 66 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.014956/2011-21	Amul Assistência Médica Internacional S/A	DIDES	Advertência ou Migração dos Contratos em Desacordo com a Legislação - Art. 68 RN 124/06 (2x) Mudança de Faixa Etária - Art. 57 RN 124/06	125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
25789.043576/2012-14	Unimed São José Dos Campos - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.018501/2013-16	Bradesco Saúde S/A	DIGES	Obrigações de natureza contratual - Art 78 da RN nº 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.019886/2013-18	Sms - Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.007180/2012-63	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.008923/2013-11	Noire Dame Intermédica Saúde S.A.	DIGES	Negativa de cobertura de emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)

RECEBIMENTO
Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.
Belém- Pa, 22 / 03 / 2016

Stella Mendes

Secretaria da CJC1

Stella Stefanny Nunes Mendes
Estagiária da Corregedoria de Justiça
das Comarcas do Interior

CONCLUSÃO
Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exmo (a) Sr. (a) Desembargador (a)
Corregedor (a) de Justiça das Comarcas
do Interior.
Belém (PA), 23 / 03 / 2016

[Signature]
Diretor (a) de Secretaria

RECEBIMENTO
Recebido na Secretaria da Corregedoria de
Justiça das Comarcas do Interior.
Belém, Pa, 06 / 02 / 17
[Signature]
Diretor(a) de Secretaria